

CGTP

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Assuntos Constitucionais CSST N.º Únic.º <u>104951</u> Entrada / Recibo nº <u>205</u> data <u>26/8/11</u>
--

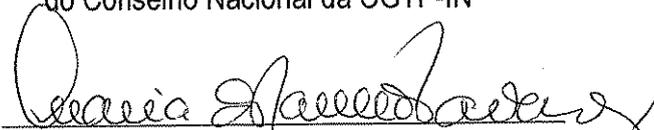
Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 01063/COORD/AP/Lisboa, 16.08.2011

Vimos, por este meio, proceder à entrega do parecer da CGTP-IN ao Projecto de lei N.º 3/XII (1.ª) – Combater a precariedade e os recibos verdes (apresentado pelo BE).

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN


(Maria do Carmo Tavares)

Anexo: O documento citado no texto



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de lei N.º 3/XII (1.ª) – Combater a precariedade e os recibos verdes (apresentado pelo BE).

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, nº 1

Local:

Lisboa

Código Postal:

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

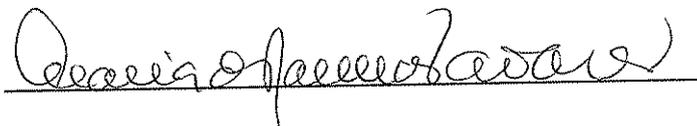
Contributo:

Em anexo 3 documentos

Data:

Lisboa, 16 de Agosto de 2011

Assinatura:



(a) Comissão de Trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.ª COMBATER A PRECARIIDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011